



## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

---

### DECRETO Nº 1.117, de 3 de Dezembro de 2020

*“Altera o Anexo I, do Decreto Municipal nº 1.059/20, que institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município e dá outras providências.”*

**LUIZ HUMBERTO CAMPOS**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*Considerando que o Governador do Estado de São Paulo anunciou em 30/11/2020 que todo o Estado recuou para a fase 3 - amarela do Plano São Paulo, em razão do aumento de casos de COVID-19,*

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o anexo I, do Decreto Municipal nº 1.059/20, que institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município, em razão do recuo para a fase amarela do Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bom Sucesso de Itararé, 3 de dezembro de 2020**

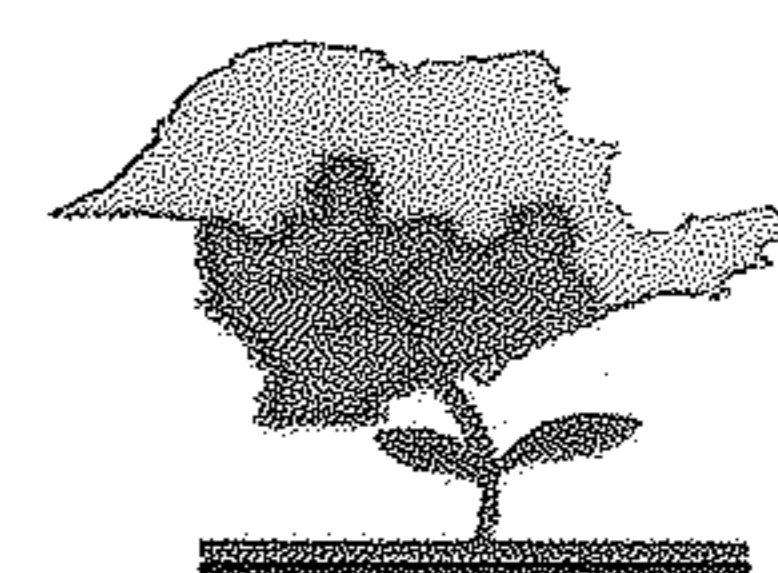
**LUIZ HUMBERTO CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 3 de Dezembro de 2020

  
**DINARTE ANTUNES RAMOS**

**Coordenador Geral de Administração**





## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas – FASE AMARELA

**1 - PROTOCOLO GERAL** para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

- I - Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- II - Distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- III - Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, nos termos do Decreto Municipal nº 1.054/2020;
- IV – Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- V - Abertura em horários alternativos de funcionamento;
- VI – Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VII – Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
- VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- IX - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;
- X - Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.
- XI – Permitir o acesso simultâneo de **no máximo 40% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas** quando o espaço permitir maior número;
- XII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro e meio uns dos outros;
- XIII - Os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;
- IX - Termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo II);





## **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

---

**2 - PROTOCOLO ESPECIAL** para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:

**Além das medidas gerais já especificadas no item 1 – PROTOCOLO GERAL**, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

### **2A - ATIVIDADES DE COMÉRCIO:**

I – Horário reduzido para 10 horas diárias, de segunda a sábado e domingo das 8 horas às 12 horas, para Supermercados; Mercados, mercearias.

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL

### **2B - GALERIAS E LOJAS COMERCIAIS:**

I – Horário reduzido para 10 horas diárias.

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

### **2C - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES:**

Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, bares e similares deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

II – O consumo local somente poderá ocorrer ao ar livre, ou em áreas arejadas;

III – Horário reduzido para 10 horas diárias, até 22h00.

### **2D – AUTO ESCOLA:**

I – Utilização de máscaras faciais pelo aluno e instrutor durante a aula;

II – Utilização de álcool em gel 70%;

III - Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos a cada uso;

IV – Horário reduzido para 10 horas diárias.

### **2E- SERVIÇOS EM GERAL:**

Os estabelecimentos de prestação de serviços deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

### **2F – SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:**





## **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

---

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

II – Horário reduzido para 10 horas diárias.

### **2H - ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA**

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

II - Permitir o acesso simultâneo de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento.

III – Horário reduzido para 10 horas diárias.

IV – Agendamento prévio com hora marcada.

V – Permissão apenas de aulas e práticas individuais, sendo que as em grupo estão suspensas.

**Bom Sucesso de Itararé, 3 de dezembro de 2020**

**LUIZ HUMBERTO CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 3 de Dezembro de 2.020

  
**DINARTE ANTUNES RAMOS**

**Coordenador Geral de Administração**

